



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
im

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 2023

Altera a legislação que regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas pelo Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei "R" nº 8, de 23 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - ...

...

§ 2º - ...

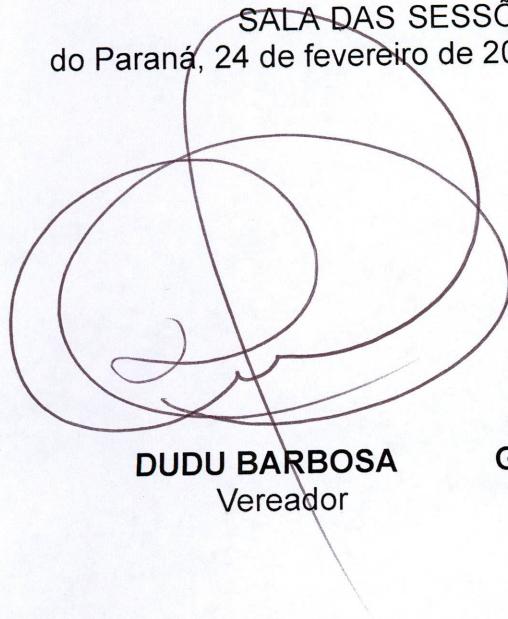
...

IV - nomes de autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo das esferas municipal, estadual e/ou federal, mediante definição do Chefe do Poder Executivo municipal."

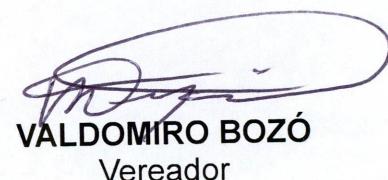
Art. 3º - Fica revogado o inciso III do artigo 3º da Lei "R" nº 8, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2023.


DUDU BARBOSA
Vereador


GABRIEL BAEIRLE
Vereador


VALDOMIRO BOZÓ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
vm

JUSTIFICATIVA

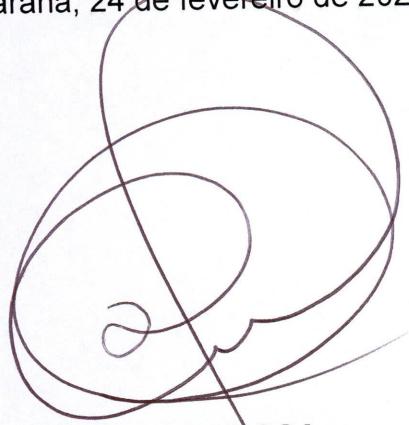
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Esta proposta tem por objetivo alterar a Lei "R" nº 8, de 23 de fevereiro de 2018, que regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas pelo Município de Toledo, permitindo que seja inserido nas placas os nomes de autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo das esferas municipal, estadual e/ou federal, mediante definição do Chefe do Poder Executivo municipal.

Para tanto, faz-se necessário a revogação do inciso III do artigo 3º da Lei "R" nº 8, de 23 de fevereiro de 2018.

Assim, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 24 de fevereiro de 2023.



DUDU BARBOSA
Vereador



GABRIEL BAEIRLE
Vereador



VALDOMIRO BOZÓ
Vereador

**EXCELENTESSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003
vm

LEI “R” Nº 8, de 23 de fevereiro de 2018

Regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei regulamenta o uso de placas e meios congêneres de inauguração de obras públicas pelo Município de Toledo.

Art. 2º – A afixação de placas ou meios congêneres de inauguração de obras públicas realizadas pelo Município de Toledo, com recursos próprios ou mediante convênio com órgãos ou instituições públicas ou privadas, atenderá os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º – A afixação de qualquer elemento para marcar a inauguração da obra pública tem por objetivos:

I – dar transparência às ações implementadas pela administração pública municipal, visando a proteger tanto os interesses individuais como a defender os interesses da coletividade, mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos;

II – constituir meio de prestação de contas da aplicação de recursos públicos;

III – servir como estímulo ao regular pagamento de tributos municipais e à ampliação de tais receitas.

§ 2º – Nas placas ou meios congêneres de inauguração de obras públicas constarão as informações básicas da respectiva obra, como:

I – identificação do empreendimento;

II – data do início e do término da obra;

III – nome do órgão ou entidade da administração municipal responsável pela sua implantação.

Art. 3º – É vedada a inserção nas placas ou meios congêneres de inaugurações de que trata esta Lei:

I – de informações de caráter político-partidário e autopromocional;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004
wm

II – de símbolos ou imagens e slogans que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, organização social ou partido político;

III – de informações relacionadas a pessoas ou cargos que não tiveram relação com a obra.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, Edição nº 1.952, de 23/02/2018